

LEI Nº 184/2015

CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO MÉDICA PARA PROFISSIONAIS DO ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação por desempenho de função médica, no valor de até R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais), aos médicos do Programa Estratégia Saúde da Família- ESF, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;

II- sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III- disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

Art. 2º. A presente gratificação, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 08 de abril de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação final por parte dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso no Projeto de Lei que institui Gratificação aos Profissionais Médicos integrantes de Estratégia Saúde da Família- ESF deste município.

A criação desta gratificação tem por finalidade a oferta de uma remuneração à maior das que são pagas atualmente, uma vez que os valores oferecidos não estão sendo aceitos pelos profissionais médicos para atuarem na ESF, pelo fato de que a maioria dos municípios da nossa região vem oferecendo remunerações maiores, das pagas por este município.

A gratificação proposta neste Projeto de Lei diz respeito à assiduidade e produtividade dos profissionais médicos, atividades essas descritas no Inciso I do artigo 1º.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de apreço e consideração.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal